

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



Pré-sal
Petróleo

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----|
| 1. OBJETIVO E ALCANCE | 3 |
| 2. REFERÊNCIAS | 3 |
| 3. DEFINIÇÕES | 3 |
| 4. DIRETRIZES | 5 |
| 5. REGISTROS | 9 |
| 6. ANEXOS..... | 10 |
| 7. ÍNDICE DE REVISÕES | 10 |

1. Objetivo e Alcance

A Política Anticorrupção (“Política”) da Pré-Sal Petróleo (“PPSA”) tem o objetivo de reforçar o compromisso da empresa de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate a Atos de Corrupção, tanto em relação às instituições públicas, como às privadas.

A Política Anticorrupção se aplica a todos os Colaboradores com base na Lei nº 13.303/2016, conforme disposto no artigo 42, inciso III, do Decreto nº 8.420/2015.

2. Referências

- Código de Conduta e Integridade da PPSA (PG.DAF.001.2020.00);
- Procedimento de Gestão de Treinamentos de Integridade (PG.DAF.002.2020.00);
- Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020.00);
- Procedimento de Tratamento de Manifestações (PG.DAF.004.2020.00)
- Procedimento Anticorrupção (PG.DAF.005.2020.00);
- Procedimento de Verificação de Cometimento de Irregularidades (PG.DAF.006.2020.00)
- Política de Segurança da Informação (IN 02/2016);
- Norma de Classificação de Informações (IN 02/2016);
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Lei nº 12.813/2013 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei nº 13.303/2016 (Lei Geral das Estatais);
- Decreto nº 8.420/2015 (Decreto regulamentador da Lei Anticorrupção); e
- Decreto nº 8.945/2016 (Decreto regulamentador da Lei Geral das Estatais).

3. Definições

3.1 Agente Público: Nos termos da Lei nº 8.429/1992, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

3.2 Área de Integridade: É a área de conformidade referida no art. 76 do Estatuto Social da PPSA aprovado em 06/03/2020, com as atribuições ali arroladas sendo hierarquicamente vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por um diretor executivo indicado pelo Conselho de Administração.

3.3 Ato de Corrupção: Qualquer conduta que acarrete crimes contra a administração pública tipificados no Código Penal ou na legislação penal extravagante, bem como outras condutas que ofendam a Legislação Anticorrupção, o Código de Conduta e Integridade da PPSA e esta Política Anticorrupção;

3.4 Coisa de Valor: São vantagens que incluem, mas não se limitam a, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições, trabalho remunerado, patrocínios, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes;

3.5 Colaborador: Todo e qualquer empregado da PPSA, servidor cedido, requisitado ou movimentado, Diretor, Conselheiro, membro de comitê, fornecedor, prestador de serviço terceirizado e qualquer outra pessoa que preste serviços para PPSA;

3.6 Conflito de Interesses: Nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.813/2013, é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

3.7 Gestor de Contrato: Colaborador designado para atuar na fiscalização de contratos da PPSA;

3.8 Informação Privilegiada: Nos termos do inciso II do art. 3 da Lei nº 12.813/2013 é a que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

3.9 Lavagem de Dinheiro: Ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de Ato de Corrupção;

3.10 Legislação Anticorrupção: Toda e qualquer legislação nacional que mencione os temas de combate a Atos de Corrupção e as melhores práticas de combate, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o Decreto nº 8.420/2015, que a regulamenta;

3.11 Probidade Administrativa: Princípio que impõe aos Colaboradores a atuarem com honestidade, sem se aproveitar de facilidades decorrentes de sua função em proveito pessoal ou de outrem;

3.12 Programa de Integridade: Na linha do art. 41 do Decreto nº 8.240/2015, é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar Atos de Corrupção praticados contra a Administração Pública;

3.13 Relação Contratual: Relação jurídica entre a PPSA e terceiros, consubstanciada por meio de instrumento formal, como por exemplo, contrato, ata de registro de preços, convênio, termo de acordo, termo de doação e termo de cessão;

3.14 Retaliação: Qualquer ato de represália, assédio, intimidação, ameaça, coerção ou discriminação em virtude de denúncia baseada em infração a esta Política;

3.15 Suborno ou Propina: Meio pelo qual se pratica Atos de Corrupção, consistindo na prática de prometer, oferecer ou pagar a uma pessoa física ou jurídica qualquer Coisa de Valor para que a pessoa em questão deixe de se portar de acordo com seus deveres profissionais;

3.16 Termo de Compromisso de Adesão: Termo assinado anualmente pelo Colaborador no qual declara ter recebido, lido e compreendido o Código de Conduta e Integridade da PPSA.

4. Diretrizes

4.1 Compromisso

A PPSA ratifica o compromisso com a defesa contínua dos seus valores éticos, organizacionais e de Probidade Administrativa. Esses valores constituem a base da cultura corporativa, que está comprometida com a probidade, a ética, a integridade corporativa, o aumento da eficiência e da produtividade, a proteção do interesse público e a promoção do bem comum.

A PPSA está comprometida com as leis, regulamentos, normas e diretrizes previstas no ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis ao seu negócio e adota tolerância zero com relação a Atos de Corrupção. Este compromisso concretiza-se com a implementação da Política Anticorrupção da PPSA.

4.2 Instância Responsável

A Área de Integridade é a instância responsável pela gestão do Programa de Integridade da PPSA, incluindo esta Política, nos termos do art. 41 do Decreto nº 8.420/2015.

A Área de Integridade se reportará diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, conforme previsto no art. 16, §2º, do Decreto nº 8.945/2016 e art. 76, §2º, do Estatuto Social da PPSA.

4.3 Política de seleção dos integrantes da Área de Integridade

A Área de Integridade será conduzida por um diretor estatutário, cuja indicação será feita pelo Conselho de Administração nos termos do art. 73, parágrafo único, do Estatuto Social.

A Área de Integridade contará com 2 (dois) membros cuja indicação será feita pelo Diretor-Presidente e aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do art. 73, parágrafo único, do Estatuto Social.

Os membros da Área de Integridade devem ser Colaboradores da PPSA e terão mandato de 2 (dois) anos não remunerado, sendo permitido, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, deliberadas pelo Conselho de Administração a partir de indicação do Diretor-Presidente.

Os membros da Área de Integridade deverão atender aos seguintes requisitos: (i) possuir 2 (dois) ou mais anos de vínculo empregatício com a PPSA; (ii) não possuir registro de sanção disciplinar arquivado na Gerência de Recursos Humanos (iii) ter participado dos treinamentos específicos disponibilizados, direta ou indiretamente, pela PPSA, sobre Código de Conduta e Integridade.

Os requisitos para indicação deverão ser comprovados documentalmente e arquivados na pasta do Colaborador na Gerência de Recursos Humanos.

Estão impedidos de serem designados ou permanecer na Área de Integridade Colaboradores afastados da PPSA por motivos disciplinares. No impedimento temporário dos Colaboradores integrantes da Área de Integridade, o Conselho de Administração da PPSA nomeará substituto.

4.4 Linhas de Defesa e Controles Internos

A PPSA possui o Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020.00) que estabelece critérios e procedimentos relativos à apuração de infrações e aplicação de medidas de caráter disciplinar aos seus Colaboradores.

A Gerência de Controle e Finanças é responsável por assegurar a confiabilidade dos registros e controles contábeis e a pronta elaboração de relatórios e demonstrações contábeis. As transações da PPSA são transparentes, totalmente documentadas, contabilizadas e classificadas para contas que refletem a sua natureza de maneira precisa e completa.

As demonstrações contábeis da PPSA são auditadas trimestralmente por auditor externo independente. Os auditores externos independentes são supervisionados pelo Comitê de Auditoria Estatutário visando a assegurar a qualidade de elaboração das demonstrações contábeis.

Os procedimentos de contratação de bens e serviços são realizados por meio dos preceitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Administração da PPSA. Para cada contrato assinado, o Diretor da área demandante da contratação designa um Gestor de Contrato.

A PPSA não admite influência sobre qualquer pessoa, Agente Público ou não, durante os procedimentos de contratação, durante os quais os Colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer Coisa de Valor para pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, interessada no resultado do referido processo, de forma a evitar Conflito de Interesses.

A PPSA dispõe de procedimentos na área contábil e financeira que estabelecem aprovação do Gestor de Contrato previamente ao encaminhamento para a Gerência de Controle e Finanças para fins de pagamento, que por sua vez, demanda tripla aprovação para todas as operações financeiras, como forma de prevenir a Lavagem de Dinheiro.

Somente recursos financeiros com fundamento contratual e identificados na origem são recebidos pela PPSA, que os contabiliza de acordo com sua natureza, como forma de prevenir a Lavagem de Dinheiro.

A PPSA dispõe de Política de Segurança da Informação e Norma de Classificação de Informações que estabelecem as orientações e restrições quanto à classificação e ao tratamento de informações de propriedade ou sob a responsabilidade da PPSA.

O Código de Conduta e Integridade da PPSA dispõe de Termo de Compromisso de Adesão visando assegurar, entre outras, a conduta esperada do colaborador em relação à confidencialidade das informações e ao uso de Informação Privilegiada. O Termo de Compromisso de Adesão é renovado anualmente.

A PPSA possui a Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Conselho de Administração, que atua de forma independente, com o objetivo de examinar a efetividade, eficácia e integridade dos controles internos, buscando contribuir para a proteção contra irregularidades que possam ser praticadas por agentes internos ou externos à organização.

Os trabalhos da Auditoria Interna são realizados de acordo com o previsto no Plano Anual de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração, podendo abranger trabalhos especiais motivados por demandas da PPSA, por denúncias recebidas, ou ainda pela identificação de indícios ou evidências de Atos de Corrupção.

4.5 Princípios que norteiam a atuação da PPSA na prevenção, detecção e correção de irregularidades

Moralidade: Impõe aos Colaboradores os deveres de observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Legalidade: Implica subordinação completa do Colaborador à lei.

Eficiência: Impõe ao Colaborador o exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos.

Confidencialidade: Visa garantir o resguardo das informações institucionais, bem como a proteção contra a sua revelação não autorizada.

Publicidade e Transparência: Busca informar as partes interessadas sobre assuntos relevantes, mantendo ativos os canais de relacionamento interno e externo.

Impessoalidade: Visa garantir a igualdade de tratamento entre indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e a imparcialidade no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas, com aplicação de critérios objetivos, sem distinções com base em critérios subjetivos.

4.6 Código de Conduta e Integridade

O Código de Conduta e Integridade da PPSA será revisado e atualizado periodicamente pela Área de Integridade e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Todos os Colaboradores devem adotar o mais elevado comportamento ético e seguir as orientações desta Política, bem como aquelas contidas no Código de Conduta e Integridade da PPSA.

Quaisquer dúvidas sobre o Código de Conduta e Integridade devem ser direcionadas para a Área de Integridade por meio do e-mail cci.daf@ppsa.gov.br.

4.7 Canais de Denúncia

Os canais de denúncia da PPSA são acessíveis aos públicos interno e externo para encaminhamento de manifestações, sejam elas denúncias, reclamações, solicitações, sugestões ou elogios.

Canal telefônico: 0800 900 8005

Canais eletrônicos disponíveis no sítio eletrônico da PPSA (www.presalpetroleo.gov.br):

<https://www.contatoseguro.com.br/presalpetroleo>

e-OUV: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

SeCI: <https://seci.cgu.gov.br/SeCI/> (dedicado especificamente às situações de conflitos de interesses)

4.8 Prevenção

O Código de Conduta e Integridade da PPSA e esta Política são os principais instrumentos de prevenção a Atos de Corrupção e apresentam valores e condutas esperadas de todos os Colaboradores.

As superintendências e gerências devem incentivar os Colaboradores a observar o Código de Conduta e Integridade e esta Política.

A Gerência de Recursos Humanos deve incentivar a leitura do Código de Conduta e Integridade e coletar anualmente o Termo de Compromisso de Adesão assinado por todos os Colaboradores.

A Área de Integridade deve promover treinamentos periódicos (presencial e/ou à distância) quanto aos valores éticos expressados no Código de Conduta e Integridade da PPSA e nesta Política, de

acordo com o Procedimento de Gestão de Treinamentos de Integridade (PG.DAF.002.2020.00).

A PPSA dispõe de medidas de proteção aos denunciantes por meio do Procedimento de Tratamento de Manifestações (PG.DAF.004.2020.00) e do Procedimento Anticorrupção (PG.DAF.005.2020.00).

4.9 Detecção

Os canais de denúncia e o e-mail cci.daf@ppsa.gov.br são os instrumentos para a detecção de eventuais Atos de Corrupção.

A Área de Integridade assegurará a independência na apuração de manifestações e denúncias e estabelecerá metas e prazos para as investigações decorrentes dos canais de denúncias, nos termos do Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020.00).

O denunciante poderá acompanhar o andamento processual da denúncia por meio de protocolo fornecido pelo canal de denúncia utilizado.

Todas as denúncias serão tratadas com imparcialidade, independentemente da posição hierárquica ou qualquer outro critério que distinga o declarante ou o denunciado, sendo garantido o anonimato.

Os Colaboradores devem comunicar, tempestivamente, os Atos de Corrupção detectados ou suspeitos por meio de qualquer canal de denúncia ou ao seu superior hierárquico.

4.10 Correção

Quando detectadas violações aos padrões ético e de integridade, a Área de Integridade adotará ações para investigar os fatos e assegurará a pronta interrupção das irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Sejam as comunicações identificadas ou anônimas, a Área de Integridade irá tomar medidas, na extensão do permitido pela legislação aplicável, para proteger a confidencialidade e o anonimato.

O Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020.00), o Procedimento de Tratamento de Manifestações (PG.DAF.004.2020.00) e o Procedimento de Verificação de Cometimento de Irregularidades (PG.DAF.006.2020.00) são os instrumentos para conduzir investigações com autonomia decisória, a fim de garantir a credibilidade e a imparcialidade das informações obtidas, conduzindo e documentando as investigações com base em protocolos formalmente definidos.

A PPSA deve utilizar as informações sobre as irregularidades ocorridas como insumo para aprimorar o Programa de Integridade e os controles internos, com objetivo de evitar a reincidência de falhas. Essas medidas devem ser devidamente divulgadas aos Colaboradores.

4.11 Retaliação

A PPSA não tolera Retaliação contra aqueles que, de boa-fé, façam denúncias sobre possíveis violações ao Código de Conduta e Integridade e a esta Política ou colaborem com investigações.

Membros da Comissão de Apuração Disciplinar e investigadores previstos no Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020.00) não podem sofrer Retaliação por condutas praticadas no âmbito de suas atribuições.

Qualquer tentativa de prevenção, obstrução ou dissuasão dos Colaboradores da PPSA em seus esforços para apurar eventual violação dos compromissos estipulados pelo Código de Conduta e Integridade e por esta Política estará sujeita a medida disciplinar.

4.12 Sinais de Alerta

Todos os Colaboradores da PPSA devem ficar atentos a sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção, do Código de Conduta e Integridade e desta Política.

Os sinais de alerta não são provas de Atos de Corrupção, mas indícios que devem ser apurados com intuito de verificar a ocorrência de infração à Legislação Anticorrupção, ao Código de Conduta e Integridade e à presente Política Anticorrupção.

São sinais de alerta, entre outros:

- O recebimento de Coisas de Valor por parte de Colaborador em valores aparentemente maiores do que os permitidos pela legislação vigente;
- A aparência, por parte de Colaborador, de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- A deliberada desídia na gestão ou na fiscalização de contratos;
- A agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse da PPSA, sem justificativas pertinentes;
- A prestação de serviços externos, por Colaborador, a empresas que possuem ou possuíram Relação Contratual com a PPSA;

4.13 Sanções Aplicáveis

Sem prejuízo da repercussão civil ou penal, os Colaboradores da PPSA envolvidos em Atos de Corrupção estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade e no Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020.00), garantida a ampla defesa e o contraditório.

A PPSA tomará as medidas legais cabíveis contra todos os envolvidos em atividades ilícitas.

4.14 Disposições Gerais

São parte integrante desta Política as disposições aplicáveis contidas no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade, no Procedimento de Gestão de Apuração de Infração Disciplinar (PG.DAF.003.2020.00), no Procedimento de Tratamento de Manifestações (PG.DAF.004.2020.00), no Procedimento Anticorrupção (PG.DAF.005.2020.00) e no Procedimento de Verificação de Cometimento de Irregularidades (PG.DAF.006.2020.00).

Quaisquer dúvidas sobre esta Política devem ser direcionadas para a Área de Integridade, por meio do e-mail cci.daf@ppsa.gov.br.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, quando restará revogada a Política de Integridade (PO.PRE.001.2019.00).

Esta Política estará disponível no sítio eletrônico da PPSA.

5. Registros

Esta Política não possui registros específicos.

6. Anexos

Esta Política não possui anexos.

7. Índice de Revisões

| ÍNDICE DE REVISÕES | | | | | | | | | |
|--------------------|--|----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| REV. | DESCRIÇÃO | | | | | | | | |
| 0 | Original | | | | | | | | |
| 1 | Revisão efetuada no âmbito da implementação do Programa de Integridade (contrato. CT.PPSA-034/2019 com Compliance Total - CTC) | | | | | | | | |
| | ORIGINAL | REV. 1 | REV. 2 | REV. 3 | REV. 4 | REV. 5 | REV.61 | REV. 7 | REV. 8 |
| DATA | 12/06/18 | 27/08/20 | | | | | | | |
| ELABORADO POR: | MR-CGC | GCF | | | | | | | |
| REVISADO POR: | LLJ-DAF | DAF | | | | | | | |
| APROVADO POR: | DE/CA | DE/CA | | | | | | | |